

QUADRO RESUMO DOS REQUISITOS PARA CONFORMIDADE AO SISBI-POA

Na avaliação para integração ao Sisbi-Poa ou ampliação de escopo, são realizadas a verificação no cadastro do e-Sisbi da presença dos elementos que subsidiam a Autoavaliação de Equivalência, considerando o resultado obtido quanto à apresentação adequada dos elementos necessário para a completude do cadastro no e-SISBI.

No caso de avaliação de demonstração de conformidade ao SISBI-POA, seja para manutenção dos dados atualizados, solicitação de ampliação/habilitação de escopo, ou revogação de desabilitação temporárias, devem se atentar que os requisitos têm que se manter dentro da conformidade.

Assim, tanto para a integração quanto para a demonstração de conformidade (ampliação de escopo, atualização e revogação de desabilitação), deve-se atentar para a conclusão gerada com base nas respostas assinaladas em cada quesito. Sendo permitidas pendências (respostas "PARCIAL") somente nas etapas 2 e 4 , mediante apresentação de plano de ação com prazo de 90dias para conclusão.

ETAPA INICIAL

Autoavaliação de Equivalência	Requisito Legal (Portaria nº 672/2024)	Legislação/ Documentação no e-SISBI	Apresentação dos requisitos ao Sisbi-Poa	Correlação com Programa de trabalho
Iniciar a Autoavaliação	Artigo 18º, Inciso II, alínea "a" - a previsão de agentes públicos para coordenar e realizar as inspeções e fiscalizações.	4. Nomeação do Coordenador	O ato com a designação do coordenador do serviço de inspeção deve estar cadastro na aba "Complementares" e seus dados devem ser informados na Aba Responsável, sendo o responsável por iniciar a Autoavaliação de Equivalência e assinar o programa de trabalho.	7. Identificação do Responsável
Tipo de Autoavaliação	<p>Art. 8º Para a conversão do Cadastro Geral em Cadastro do Sisbi-Poa, e consequente integração, faz-se necessário a inclusão no e- Sisbi, das seguintes informações: (...)</p> <p>IV - autoavaliação de equivalência.</p> <p>Art. 14, Parágrafo único. A alteração do escopo de atuação requer a atualização do cadastro no e-SISBI, a inclusão do Programa de Trabalho, a autoavaliação de equivalência e a comunicação formal à Secretaria de Defesa Agropecuária.</p> <p>Art. 18. Dentre os quesitos de avaliação de equivalência, será verificada a eficácia e a adequação das inspeções e fiscalizações refletidas em aspectos técnicos e legais, como: (...)</p> <p>XI - cadastro Sisbi-Poa atualizado no e-Sisbi, incluindo Programa de Trabalho e a Autoavaliação de equivalência;</p> <p>Art. 22. A desabilitação temporária será mantida até a comprovação das adequações às não conformidades que a motivaram. Para sua revogação o serviço de inspeção deverá: (...)</p> <p>IV - atualizar a autoavaliação de equivalência.</p>	-	<p>No preenchimento da Autoavaliação deve ser selecionado:</p> <p>Integração: opção para serviço de inspeção solicitar a integração ao Sisbi-Poa.</p> <p>Ampliação de escopo: opção para serviço de inspeção, já integrado ao Sisbi-Poa, atualizar suas informações e procedimentos para solicitar a ampliação do escopo habilitado ao Sisbi-Poa.</p> <p>Atualização: opção para serviço de inspeção, já integrado ao Sisbi-Poa, atualizar suas informações e procedimentos para sempre quando houver alterações significativas nos procedimentos ou ajuste do prazo de vigência do programa de trabalho, bem como, quando da conclusão de medidas de plano de ação resultante de auditorias do MAPA.</p> <p>Revogação de Desabilitação: opção para serviço de inspeção que estiver temporariamente desabilitado e deseja solicitar a revogação dessa desabilitação, devendo as evidências de execução, como laudos, relatórios, documentos ou ofícios de resposta ao MAPA, ser encaminhados à SFA, ou <u>peticionar eletronicamente</u> para instruir processo no Sistema Eletrônico de Informação – SEI .</p>	1.4 Histórico de atualização: Finalidade
Escopo do Serviço de Inspeção	<p>Art. 2º VII - escopo do serviço de inspeção: corresponde à área de atuação do serviço de inspeção, relacionada à classificação dos estabelecimentos de produtos de origem animal, nos segmentos de carne e derivados, leite e derivados, ovos e derivados; pescado e derivados, mel e produtos de abelha;</p> <p>Art. 14. O serviço de inspeção integrado ao Sisbi-Poa terá o escopo de atuação habilitado no Cadastro do Sisbi-Poa conforme o indicado no Programa de Trabalho.</p> <p>Art. 18 Parágrafo único. Os requisitos de equivalência exigidos observarão a complexidade, a dimensão e o escopo de atuação do serviço de inspeção auditado, bem como a classificação, o quantitativo, a escala de produção dos estabelecimentos, incluindo o estabelecimento agroindustrial de pequeno porte, e as especificidades regionais de produtos.</p>	-	<p>A legislação/documentação e no programa de trabalho cadastrados no e-SISBI deve demonstrar a capacidade do Serviço de Inspeção para atender aos requisitos do Sisbi-Poa e executar a inspeção e fiscalização de forma equivalente com o serviço de inspeção federal, de acordo com os escopos assinalados.</p>	1.3 Escopo do Serviço de Inspeção

Estabelecimentos e produtos Ativos	Artigo 8º, § 1º É necessário o cadastro no e-Sisbi de, pelo menos, um estabelecimento por serviço de inspeção e de seu(s) produto(s).	-	Deve existir ao menos um estabelecimento e produto com cadastro ativo por escopo assinalado na autoavaliação de equivalência e no programa de trabalho. As informações constam nas orientações para Cadastrar os estabelecimentos e produtos .	5. Relação de Estabelecimentos Interessados no Comércio Interestadual
Municípios consórciados		Os municípios devem estar listado dentre os informados na aba “Identificação”	No caso de Consórcio Público Municipal, devem ser assinalados ao menos dois municípios que possuem leis harmonizadas e equivalentes a federal, bem como leis de ratificação do protocolo de intenções com finalidade expressa de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal cadastradas no e-SISBI. Ao menos um estabelecimento ativo com produtos cadastrados (exceto inativos e rascunho) deve estar localizado nos municípios assinalados.	1.2 Identificação dos Serviços vinculados ao Consórcio Público de Municípios, e com leis harmonizadas

ETAPA 1 - CRITÉRIO PARA CONFORMIDADE AO SISBI

Autoavaliação de Equivalência	Requisito Legal (Portaria nº 672/2024)	Legislação/ Documentação no e-SISBI	Apresentação dos requisitos ao Sisbi-Poa	Correlação com Programa de trabalho
Etapa 1 (Quesito 1)	Artigo 8º, Inciso I - Programa de Trabalho elaborado de acordo com o modelo definido pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, que deverá conter a indicação dos estabelecimentos e seus respectivos produtos de origem animal com interesse no comércio interestadual;	2. Programa de Trabalho	O Programa de Trabalho do Serviço de inspeção deve ser elaborado conforme modelo padronizado , disponibilizado pelo Mapa, não devendo ser acrescentados ou suprimidos itens. Bem como, não deve ser anexada a legislação, pois esta deve estar cadastrada no e-SISBI na opção correspondente. No programa de Trabalho, as referências às legislações aplicáveis devem ser citadas nos itens apropriados, seguindo as orientações de preenchimento do Guia de elaboração . O Programa de trabalho deve estar cadastrado na aba “Complementares”	modelo padronizado
Etapa 1 (Quesitos 2 a 5)	Artigo 8º, Inciso II - lei que instituiu o serviço de inspeção e sua regulamentação , disponibilizadas por meio de link de acesso direto ao texto específico ou anexas em formato Portable Document Format (PDF) legível e pesquisável em Optimal Character Recognition (OCR);	1. Lei de Serviço de Inspeção; Instrução Normativa; Portaria; Instrução de Serviço; Resolução; Norma Interna; Decreto	A lei que institui o Serviço de Inspeção cadastrada no e-SISBI deve contemplar: <ul style="list-style-type: none">• Previsão de aplicação de sanções e penalidades;• A previsão de regulamentação dos requisitos do artigo 9º da Lei nº 1.283/50. Os atos com regulamentação da lei e normas complementares deve conter: <ul style="list-style-type: none">• A obrigatoriedade da inspeção e fiscalização em caráter permanente nos estabelecimentos de abate e de pescado, no caso de abate de anfíbios e répteis; e periódica nos demais estabelecimentos, podendo estar contemplada na Lei;• procedimentos de inspeção ante e post mortem; de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal (POA);• requisitos para funcionamento dos estabelecimentos, quanto à higiene bem como suas obrigações. Caso siga a legislação federal, não necessita cadastrá-las no e-SISBI. Obs: As demais normas/atos com procedimentos mais específicos devem ser cadastradas conforme os temas nas opções correspondentes.	Pré-requisito

ETAPA 2 – ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E INFRAESTRUTURA

Autoavaliação de Equivalência	Requisito Legal (Portaria nº 672/2024)	Legislação/ Documentação no e-SISBI	Apresentação dos requisitos ao Sisbi-Poa	Correlação com Programa de trabalho
Etapa 2 (Quesito 1)	Artigo 18º, Inciso I - previsão das competências legais para inspeções, fiscalizações e adoção das medidas previstas em legislações específicas	3. Regimento Interno e Estatuto	<p>A legislação/documentação cadastrada no e-SISBI deve definir a estrutura do órgão executor/coordenador do serviço de inspeção (Estadual, Municipal ou Consórcio público municipal executor/coordenado do SIM), como:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O regimento, estatuto ou legislação que defina a estrutura da organização institucional/administrativa do ente ao qual o Serviço de inspeção está vinculado; ou • O ato que definiu a estrutura organizacional responsável pela coordenação/execução do Serviço de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal. <p>O Organograma cadastrado, na aba “Identificação” do cadastro do Serviço de Inspeção no e-SISBI, deve refletir claramente essa estrutura organizacional.</p> <p>No programa de trabalho, deve constar uma breve descrição da organização administrativa necessária, e presentes na Coordenação de Inspeção e suas unidades executoras, conforme o caso.</p> <p>E no caso de consórcio público municipal, deve ser informado se é executor e/ou coordenador. O consórcio, independentemente, de ser coordenador, deve definir e garantir a execução das ações e controles nos Serviços Municipais. O programa de trabalho deve detalhar como a coordenação do consórcio e os municípios participantes organizam e executam suas atividades</p>	2.1 Organização Administrativa
Etapa 2 (Quesito 2)	Artigo 18º, Inciso V - gestão dos processos administrativos gerais	7. Processo Administrativo	<p>A legislação/documentação cadastrada no e-SISBI devem definir os procedimentos para gestão dos processos administrativos gerais, definindo a gestão dos protocolos e tramitações de processos em geral. No programa de trabalho, deve ser apresentados os modelos de controle e acompanhamento para gestão pelo serviço de inspeção.</p> <p>Referência Federal: PORTARIA MAPA Nº 456, DE 21 DE JULHO DE 2022.</p>	2.1.1- Controle de Documentos
Etapa 2 (Quesito 3)	Artigo 18º, Inciso VI - registro de estabelecimento e produtos, de acordo com a legislação de defesa agropecuária, quanto à natureza da atividade;	9. Registro de Estabelecimento	<p>A legislação/documentação cadastrada no e-SISBI devem definir os requisitos para registro de estabelecimentos industriais que processam produtos de origem animal, definindo os procedimentos, bem como instituir os modelos de formulários para registro, reforma e ampliação, cancelamento e transferência de titularidade do estabelecimento.</p> <p>No programa de trabalho, deve ser informado as referências do Serviço de Inspeção para os procedimentos instituídos e os meios pelos quais são realizados os registros (processo físico, processo eletrônico ou sistema informatizado), bem como os modelos de planilhas ou procedimentos de controle dos dados e histórico relacionados ao registro de estabelecimento.</p> <p>Caso os modelos não estejam publicados anexos ao ato/legislação, deve ser indicado no Programa de trabalho:</p> <ul style="list-style-type: none"> • o local de acesso a estes, podendo ser endereços de acessos públicos no site eletrônico do serviço de inspeção; • Caso seja sistema informatizado, pode ser apresentar os modelos ou telas nos anexos do Programa de Trabalho ou indicado no link do manual no qual os modelos podem ser acessados. <p>Mas informações acesse: Cadastrar os estabelecimentos e produtos interessados no Sisbi-Poa.</p> <p>Referências federais: Portaria SDA/MAPA nº 393, de 2021 e Registro no Serviço Federal.</p>	2.1.2 Sistemas de Informação

Etapa 2 (Quesito 4)	Artigo 18º, Inciso VI - registro de estabelecimento e produtos, de acordo com a legislação de defesa agropecuária, quanto à natureza da atividade;	<p>10. Registro de Produto</p> <p>A legislação/documentação cadastrada no e-SISBI deve definir os requisitos para registro de produtos, incluindo a identificação, a composição, processo de fabricação e o rótulo, bem como definir os procedimentos e instituir os modelos de formulários para registro ou atualização/alteração.</p> <p>No programa de trabalho, deve ser informada as referências do Serviço de Inspeção para os procedimentos instituídos e os meios pelos quais são realizados os registros (processo físico, processo eletrônico ou sistema informatizado), bem como os modelos de planilhas ou procedimentos de controle dos dados e histórico relacionados ao registro de produtos. Casos os modelos não estejam publicados anexos ao ato/legislação, deve ser indicado no Programa de trabalho:</p> <ul style="list-style-type: none"> • o local de acesso a estes, podendo ser endereços de acessos públicos no site eletrônico do serviço de inspeção; • Caso seja sistema informatizado, pode ser apresentar os modelos ou telas nos anexos do Programa de Trabalho ou indicado no link do manual no qual os modelos podem ser acessados. <p>No caso de isenção de registro, deve estar prevista na legislação do serviço de inspeção, mas limitada aos produtos definidos na legislação federal. No entanto, o cadastro no e-SISBI é obrigatório. E não há isenção de fiscalização e registro do estabelecimento no Serviço de Inspeção. Mais informações acesse: Cadastrar os estabelecimentos e produtos.</p> <p>Referências federais: PORTARIA SDA Nº 558, DE 30 DE MARÇO DE 2022. e Registro de Produtos.</p>	2.1.2 Sistemas de Informação
Etapa 2 (Quesito 5)	Artigo 18º, Inciso VII - dados de produção e comercialização, dados nosográficos e quantitativo de abate por espécie.	<p>11. Mapas Estatísticos</p> <p>A legislação/documentação cadastrada no e-SISBI devem definir os requisitos para apresentação ou envio dos dados de recebimento de matérias-primas, produção e comercialização, condenações, dados nosográficos e quantitativo de abate por espécie, incluindo os procedimentos e os modelos.</p> <p>No programa de trabalho, deve ser informada as referências do Serviço de Inspeção para os procedimentos instituídos e os meios pelos quais são enviados os dados (planilhas ou sistema informatizado), bem como os modelos de planilhas ou procedimentos de controle dos envios para o Serviço de Inspeção e análise dos dados.</p> <p>Casos os modelos não estejam publicados anexos ao ato/legislação, deve ser indicado no Programa de trabalho:</p> <ul style="list-style-type: none"> • o local de acesso a estes, podendo ser endereços de acessos públicos no site eletrônico do serviço de inspeção; • Caso seja sistema informatizado, pode ser apresentar os modelos ou telas nos anexos do Programa de Trabalho ou indicado no link do manual no qual os modelos podem ser acessados. <p>Referência federal: PGASIGSIF - Manual de mapas estatísticos do SIF</p>	2.1.2 Sistemas de Informação
Etapa 2 (Quesito 6)	Artigo 18º, Inciso III - existência de instalações e equipamentos adequadas à atuação do serviço de inspeção, de forma a garantir que as atividades sejam realizadas com efetividade e constância;	<p>Não há documento específico</p> <p>As informações devem estar apresentadas diretamente no Programa de trabalho, de modo a demonstrar a compatibilidade da estrutura com o quadro de pessoal e a demanda para execução do serviço de inspeção, considerando o escopo e o quantitativo de estabelecimentos registrados e as atividades previstas no programa de trabalho.</p>	2.2.1 Estrutura Física 2.2.2 Materiais e Equipamento
Etapa 2 (Quesito 7)	Artigo 18º, Inciso IV - disponibilidade de laboratórios oficiais ou credenciados com capacidade para realizar controles oficiais;	<p>6. Laboratório Oficial</p> <p>A legislação/documentação cadastrada no e-SISBI deve comprovar a disponibilidade de laboratórios oficiais; credenciados; ou com vínculo com laboratório para realização das análises oficiais do Serviço de Inspeção.</p> <p>No programa de trabalho, deve constar uma breve descrição do modo de disponibilização dos laboratórios e dos escopos de análises realizadas, os quais devem corresponder ao escopo de integração;</p>	2.2.3 Laboratório

		<p>É fundamental que o escopo de análises realizadas pelo laboratório seja detalhado e anexado junto ao documento de vínculo ou incluído no Programa de trabalho</p> <p>Referências federais:</p> <ul style="list-style-type: none"> -Análises realizadas pelo Ministério da Agricultura estão compiladas nas <u>Tabelas de Parâmetros Físico-Químicos e Microbiológicos para Produtos de Origem Animal Comestíveis</u>, mas sempre deve se conferir nos <u>regulamentos técnicos de identidade e qualidade.</u>; -As metodologias oficiais estão disponíveis nos manuais <u>Métodos Oficiais para Análise de Produtos de Origem Animal- Métodos Microbiológicos</u> e <u>Métodos Químicos</u>. 	
--	--	--	--

ETAPA 3 - QUADRO DE PESSOAL E EXECUÇÃO DA FISCALIZAÇÃO

Autoavaliação de Equivalência	Requisito Legal (Portaria nº 672/2024)	Legislação/ Documentação no e-SISBI	Apresentação dos requisitos ao Sisbi-Poa	Correlação com Programa de trabalho
Etapa 3 (Quesitos 1 e 3)	Artigo 8º, Inciso III - quadro de servidores em número compatível com a demanda do serviço de inspeção e com o Programa de Trabalho	5. Designação de Equipe	<p>Na legislação/documentação cadastrada no e-SISBI deve constar o ato de designação dos agentes públicos responsáveis pela execução da inspeção e fiscalização, identificando os servidores concursados, ou por processo seletivo simplificado público até o suprimento por concurso público, garantindo que sua atuação seja compatível com o escopo do SISBI.</p> <p>Conforme o Art. 137 do Decreto 5.741/2006, os entes devem designar servidores públicos para compor as equipes e exercer as funções de autoridades responsáveis pelas inspeções e fiscalizações.</p> <p>No programa de trabalho, deve-se demonstrar que o quantitativo de pessoal informado no Quadro de Pessoal do e-SISBI (Médicos Veterinários e auxiliares lotados na inspeção) é adequado às atividades desenvolvidas e ao quantitativo de estabelecimento, considerando a inspeção periódica (frequência de fiscalização) e permanente (demanda de dias e turnos de abate), conforme o escopo do Serviço de Inspeção.</p> <p>Para consórcio público municipal que coordenam os serviços de inspeção municipais, deve-se considerar o número de profissionais designados pelo consórcio para cada município, além da equipe do próprio consórcio.</p> <p>Para consórcios públicos municipais que são executores diretos, deve-se informar a equipe de profissionais lotada no consórcio.</p> <p>Referências federais: Artigo 14, 90, 97, 98, 106, 125, 129, do <u>Decreto nº 9.013/2017</u>; <u>DECRETO Nº 10.419, DE 7 DE JULHO DE 2020</u>; <u>DECRETO Nº 8.205, DE 12 DE MARÇO DE 2014</u>; <u>Portaria SDA/MAPA 307/2021</u></p>	. 3.1 Inspeção Periódica e 3.2 Inspeção Permanente
Etapa 3 (Quesito 2)	Artigo 18º, X - verificação oficial dos programas de autocontrole implantados pelos estabelecimentos, e definição de frequência das inspeções e fiscalizações de acordo com o risco estimado;	14. Frequência de Fiscalização	<p>A legislação/documentação cadastrada no e-SISBI deve prever a definição de frequência das inspeções e fiscalizações de acordo com o risco estimado.</p> <p>No programa de trabalho, deve constar a frequência das fiscalizações periódicas, a qual deve ser baseada em cálculo de risco estimado associado ao estabelecimento, o qual considera o volume de produção, o risco associado aos produtos e o desempenho do estabelecimento. Bem como a programação distribuída ao longo dos meses.</p> <p>Referências federais: <u>Manual para cálculo do risco</u>; <u>Instrução Normativa nº 138, de 8 de fevereiro de 2022</u>; <u>DECRETO Nº 12.126, DE 31 DE JULHO DE 2024</u></p>	3.1 Inspeção Periódica

Etapa 3 (Quesito 2 e 5)	<p>Artigo 18º, X - verificação oficial dos programas de autocontrole implantados pelos estabelecimentos, e definição de frequência das inspeções e fiscalizações de acordo com o risco estimado;</p>	13. Verificação de Programas de Autocontrole	<p>A legislação/documentação cadastrada no e-SISBI deve estabelecer procedimentos de fiscalização e modelos de relatórios de fiscalização para verificação oficial dos Programas de Autocontrole pelo Serviço de Inspeção.</p> <p>No programa de trabalho, deve indicar as referências da legislação utilizada, a metodologia de definição da frequência de fiscalização e os modelos de relatórios utilizados, tanto para os estabelecimentos de inspeção periódica como permanente, conforme o caso.</p> <p>Referências federais: Norma Interna DIPOA/SDA nº 01, de 08 de março de 2017</p> <p>Manuais: CARNE – ABATEDOUROS: AVES; BOVINO; SUÍNO; CARNE – BENEFICIAMENTO: PESCADO; LEITE OVOS; MEL</p>	3.3 Programas de Autocontrole
Etapa 3 (Quesito 4 e 9)	<p>Artigo 8º, Inciso II - lei que instituiu o serviço de inspeção e sua regulamentação, disponibilizadas por meio de link de acesso direto ao texto específico ou anexadas em formato Portable Document Format (PDF) legível e pesquisável em Optimal Character</p>	Instrução Normativa; Portaria; Instrução de Serviço; Resolução; Norma Interna; Decreto	<p>A regulamentação da lei deve possibilitar o atendimento dos requisitos e procedimentos de inspeção e fiscalização para cada segmento (carne, leite, mel, pescado e ovos), de modo equivalentes à legislação federal. Caso siga a legislação federal, não necessita cadastrá-las no e-SISBI, basta informar as referências no programa de trabalho, conforme o seguimento do escopo almejado ou já integrado.</p> <p>Os modelos de planilhas de controles e registro dos dados de abate caso não estejam publicados anexos ao ato/legislação, deve ser indicado no Programa de trabalho ou indicado local de acesso a estes, podendo ser endereços de acessos públicos no site eletrônico do serviço de inspeção;</p> <p>Referências federais: ABATEDOUROS: AVES; BOVINO; SUÍNO; CARNE – BENEFICIAMENTO: PESCADO; LEITE OVOS; MEL.</p>	3.1 Inspeção Periódica e 3.2 Inspeção Permanente;
Etapa 3 – (Quesito 8)	<p>Artigo 18º, V - gestão dos processos administrativos gerais e de fiscalização, sendo que, nesse último, inclui-se o rito de apuração de infrações e manutenção do histórico;</p>	8. Processo de Fiscalização (ações fiscais e cautelares)	<p>A legislação/documentação cadastrada no e-SISBI deve prever procedimentos para condução do processo de fiscalização referentes a apuração de infrações.</p> <p>No programa de trabalho, deve constar as referências legais e modelo de controle do histórico de infração (planilhas ou procedimento eletrônico).</p> <p>Casos os modelos não estejam publicados anexos ao ato/legislação, deve ser indicado no Programa de trabalho:</p> <ul style="list-style-type: none"> • o local de acesso a estes, podendo ser endereços de acessos públicos no site eletrônico do serviço de inspeção; • Caso seja sistema informatizado, pode ser apresentar os modelos ou telas nos anexos do Programa de Trabalho ou indicado no link do manual no qual os modelos podem ser acessados. <p>Referências federais: Autuação POA: Manual de procedimentos de autuação e relatoria para o serviço de inspeção de produtos de origem animal.</p>	3.4 Autuação e Aplicação de Penalidades
Etapa 3 (Quesito 6, 7, 9 e 10)	<p>Artigo 18º, Inciso VIII - identidade e qualidade dos produtos elaborados pelos estabelecimentos, observando:</p> <p>a) atendimento aos RTIQ e legislação específica emitida pelos órgãos competentes;</p> <p>b) embasamento técnico-científico, preservando os interesses do consumidor e observando as diretrizes para produtos não regulamentados;</p>	Atender a legislação do MAPA. E as diretrizes disponibilizadas no e-SISBI.	<p>No e-SISBI, não é necessário cadastrar as legislações do MAPA.</p> <p>No programa de trabalho, deve informado sobre o atendimento das exigências de atendimento a legislação do Ministério da Agricultura quanto a regulamentação de identidade e qualidade dos produtos de origem animal, bem como, as diretrizes para produtos não regulamentados, indicando as referências legais respaldadas na legislação do Serviço de Inspeção.</p> <p>Além das estratégias para verificação do atendimento das exigências da rotulagem tanto do Mapa quanto dos demais órgãos de controle.</p>	3.5 Inocuidade, Identidade e Qualidade dos Produtos

			E no caso de existência de regulamentação local, com eventuais divergências em relação à legislação federal, sua aplicação restringe-se ao âmbito original do Serviço de Inspeção, não podendo ser considerada para produtos com Selo Sisbi.	
Etapa 3 (Quesito 11)	Artigo 18º, X - verificação oficial dos programas de autocontrole implantados pelos estabelecimentos, e definição de frequência das inspeções e fiscalizações de acordo com o risco estimado;	12. Implantação de Programa de Autocontrole	Referências federais: regulamentos técnicos de identidade e qualidade . As diretrizes do Mapa estão disponíveis no Acesso Público do e-SISBI/SGSI. Os manuais de CARNE – BENEFICIAMENTO: PESCADO; LEITE OVOS ; MEL .	3.3 Programas de Autocontrole

ETAPA 4 – MECANISMOS DE CONTROLE E MELHORIAS CONTINUADAS

Autoavaliação de Equivalência	Requisito Legal (Portaria n° 672/2024)	Legislação/ Documentação no e-SISBI	Apresentação dos requisitos ao Sisbi-Poa	Correlação com Programa de trabalho
Etapa 4 (Quesitos 1, 2)	Artigo 18º, Inciso IX - implementação de programas oficiais de coleta de amostras , gestão dos resultados de análises e avaliação do programa	15. Coleta de Amostra	A legislação/documentação cadastrada no e-SISBI deve estabelecer os procedimentos de coletas de análises e medidas adotadas no caso de não conformidades. No caso de água de abastecimento, a verificação de potabilidade deve ser realizadas nos pontos de coletas durante as fiscalizações , devendo o estabelecimento realizar as análises nos seus programas de autocontrole. No programa de trabalho modelos de formulários de coleta de amostras e modelos de gestão dos resultados de análises. Referências federais: <ul style="list-style-type: none"> Manual de coleta de amostras de produtos de origem animal Análises realizadas pelo MAPA Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade de Produtos de Origem Animal Análise de água de abastecimento: Ofício-Circular nº 15/2022/CGI/DIPOA/SDA/MAPA PNCRC: Manual Instrutivo do Plano Nacional de Controle de Resíduos e Contaminantes	4.1.1 Coleta de Amostras
Etapa 4 (Quesito 3)	Artigo 18º, IX - implementação de programas oficiais de coleta de amostras , gestão dos resultados de análises e avaliação do programa;	16. Combate à Fraude	A legislação/documentação cadastrada no e-SISBI deve estabelecer programa com ações as ações de prevenção e combate à fraude. Referências federais: <ul style="list-style-type: none"> Análises Laboratoriais e Anuários dos Programas Oficiais Manual de Identificação de espécies de pescado Anexo do Manual de inspeção de Pescado Instrução Normativa nº 53/ 2020 - E principais espécies de peixes de interesse comercial Manual de reinspeção de produtos de origem animal 	4.1.2 Prevenção e Combate à Fraude Econômica
Etapa 4 (Quesito 4)	Art. 15. O serviço de inspeção integrado ao Sisbi-Poa é responsável pela gestão do cadastro de estabelecimentos e produtos, devendo definir procedimentos prévios para a inclusão do estabelecimento no Cadastro do Sisbi-Poa, observando, no mínimo, a: I - definição de requisitos para habilitar e desabilitar estabelecimentos e	22. Regra de Habilitação e Desabilitação no SISBI	A legislação/documentação cadastrada no e-SISBI deve estabelecer procedimentos para habilitação ou desabilitação dos estabelecimentos e produtos ao SISBI devem contemplar a exigências mínima prevista no artigo 15 da Portaria n° 672/2024 .	4.1.4 Habilitação e desabilitação de

	<p>produtos;</p> <p>II - avaliação das condições sanitárias, técnicas e legais do estabelecimento; e</p> <p>III - manutenção de registros auditáveis sobre os procedimentos previstos no caput.</p> <p>Parágrafo único. Para ser habilitado ao Sisbi-Poa o estabelecimento deve ter produtos cadastrados.</p>		<p>No programa de trabalho, deve indicar a previsão do procedimento com as referências, o modo de execução e controle, bem como os meios de registros auditáveis da execução.</p> <p>Caso os modelos de relatório/parecer emitidos não estejam publicados anexos ao ato/legislação, devem ser:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Anexados ao Programa de trabalho; • Indicados os endereços (links) para acesso público, podendo ser na página eletrônica do serviço de inspeção ou endereço em nuvem de dados sem restrição de acesso; ou • Apresentados os modelos em telas ou indicado no endereço para acesso ao manual do sistema informatizado. 	estabelecimento s ao SISBI
Etapa 4 (Quesito 5)	Artigo 18º, XII - a avaliação periódica do serviço de inspeção, visando a melhoria contínua;	18. Auditoria e Supervisão	<p>A legislação/documentação cadastrada no e-SISBI deve estabelecer procedimentos e modelos de documentos utilizados para avaliação do serviço de inspeção.</p> <p>Caso os modelos não estejam publicados anexos ao ato/legislação, devem ser:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Anexados ao Programa de trabalho; • Indicados os endereços (links) para acesso público, podendo ser na página eletrônica do serviço de inspeção ou endereço em nuvem de dados sem restrição de acesso; ou • Apresentados os modelos em telas ou indicado no endereço para acesso ao manual do sistema informatizado. <p>Referências federais:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Inciso XXIII, artigo 10 do DECRETO Nº 9.013, DE 29 DE MARÇO DE 2017 • Manual de auditoria em estabelecimentos sob inspeção permanente. • Manual de auditoria nas unidades descentralizadas do DIPOA: • Instrução Normativa MAPA nº 102/2020. <p>Instrução Normativa SDA/MAPA nº 139/2022</p>	4.1.5 Supervisões/ Auditorias Internas
Etapa 4 (Quesito 6)	Artigo 18º, XIII - ações de educação sanitária e combate a atividades clandestinas .	17. Combate à Clandestinidade	<p>A legislação/documentação cadastrada no e-SISBI deve estabelecer programa com ações de combate às atividades clandestinas.</p> <p>No programa de trabalho, deve indicar a previsão do procedimento com as referências, programação prevista e os meios de registro auditáveis da execução.</p> <p>Referências federais: ABATEDOUROS: AVES; BOVINO; SUÍNO; CARNE – BENEFICIAMENTO: PESCADO; LEITE OVOS ; MEL:</p>	4.1.3 Combate à Atividade Clandestina
Etapa 4 (Quesito 7)	Artigo 18º, XIII - ações de educação sanitária e combate a atividades clandestinas.	19. Educação Sanitária	<p>A legislação/documentação cadastrada no e-SISBI deve definir programa de Educação Sanitária, visando promovendo o desenvolvimento da consciência crítica no público-alvo por meio de ações contínuas e estruturadas</p> <p>No programa de trabalho, deve ser citada a referência e informada a programação prevista, atividades voltadas à educação sanitária que serão executadas, Bem como, e os meios de registro auditáveis da execução.</p> <p>Referências federais: art. 39, 40 e 41 do Decreto nº 5.741/2006;</p> <p>Instrução Normativa MAPA nº 28/2008</p>	4.2.1 Educação Sanitária
Etapa 4 (Quesito 8)	II, alínea b) a capacitação dos agentes públicos para o exercício de suas atribuições; e	20. Programa de Capacitação	<p>A legislação/documentação cadastrada no e-SISBI deve estabelecer programa com ações de capacitação da equipe.</p> <p>No programa de trabalho, deve indicar a previsão do procedimento com as referências, programação prevista e os meios de registro auditáveis da execução.</p> <p>Referências: Instrução Normativa 201/2019 ,da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoa.</p>	4.2.2 Programa de Capacitação

Etapa 4 (Quesito 9)	Artigo 18º, II, c) as estratégias de mitigação de conflitos de interesses.	21. Mitigação de Conflito de Interesses	<p>A legislação/documentação cadastrada no e-SISBI deve estabelecer estratégias para mitigação de conflitos de interesses.</p> <p>No programa de trabalho, deve ser citada a legislação de referência para fundamentar as vedações e obrigações previstas aos agentes públicos e ser descrito de forma clara e objetiva como são implementados os procedimentos para identificar situações que possam dar origem a conflitos entre os interesses particulares dos agentes públicos no exercício de suas funções oficiais, que possam acontecer no exercício das atividades de inspeções e fiscalizações, quando os serviços de inspeção desses entes integrados ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (Sisbi-Poa).</p> <p>Referências federais: PORTARIA Nº 249, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018; Informação nº 22/DSN/SDA/MAPA</p>	4.2.3 Mitigação de Conflito de Interesse
--------------------------------	--	--	---	---



ATENÇÃO!

Para os quesitos das etapas 2 e 4 assinalados como "PARCIAL," será necessário apresentar plano de ação, o qual deve ser preenchido nos campos correspondentes da Etapa 5

ETAPA 5 – CONCLUSÃO, PLANO DE AÇÃO E DECLARAÇÃO DE ENVIO

Etapas da Autoavaliação de Equivalência	APTO	APTO COM PENDÊNCIA	NÃO
1. Cadastro e-SISBI e Legislação			
2.Org. Administrativa e Infraestrutura			
3.Quadro de pessoal e Execução da Fiscalização			
4. Mecanismos de Controle e Melhoria Continuada			
RESULTADO	Requisitos adequados para a integração ou manutenção do Serviço de Inspeção ao Sisbi-Poa.	Requisito em implementação, com plano de ação com prazo de até 90 dias para finalização. Ao final deste prazo, deve-se apresentar nova autoavaliação com resultado APTO. O SI pode ser avaliado quanto à manutenção da Integração.	Ausência de requisitos necessários para a integração ou conformidade ao Sisbi-Poa. O SI pode ser avaliado quanto à manutenção da Integração, podendo resultar em desabilitação temporária.

Legenda: = SIM = PARCIAL = NÃO



MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA
E PECUÁRIA



Versão 1.0 – 06.06.2025